



PROCESSO N.º 1235/10

PROTOCOLO N.º 7.085.211-0

PARECER CEE/CEB N.º 437/11

APROVADO EM 07/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PRIMEIRO DE MAIO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORES: LUCIANO PEREIRA MEWES E MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1 Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo Ofício n.º 2782/10 - GS/SEED, de 29/07/2010, o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Marechal Castelo Branco - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Primeiro de Maio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, protocolado no NRE de Londrina, em 13 de junho de 2008 (fls. 02 e 150).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 4693/06, de 23 de outubro de 2006, com base no Parecer n.º 382/06 - DEP/SEED, foi autorizado o funcionamento do curso em referência, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente, no Colégio Estadual Marechal Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Marechal Castelo Branco - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 09).

### 2. Condições Materiais e Pedagógicas

As condições materiais e pedagógicas estão descritas às fls. 116 a 120, 122, 125, 126.

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, consta do processo a seguinte justificativa:

O Corpo de Bombeiros **se nega a expedir o laudo devido à gravidade em que se encontra o prédio escolar**, mas neste ano de 2009, o mesmo passará por reformas, conforme protocolado n.º 94285844 – SEED/SUDE/DED e enviaremos a documentação exigida o mais rápido possível, (fls. 124), (sem grifo no original).



PROCESSO N.º 1235/10

Evidencie-se, ainda, que a direção da instituição de ensino, na data de 17 de março de 2011, assim se expressa sobre a ausência do laudo do Corpo de Bombeiros:

[...] o prédio escolar se encontra em situação precária em todos os setores: parte elétrica e hidráulica (deterioradas pelo tempo – 1970), telhado (canaletão – com o tempo embarricam ocasionado acúmulo de água parada e com isso focos do mosquito da dengue '666 casos de dengue no município'), paredes e colunas (com rachaduras e baixas, não há como fazer manutenção elétrica, sem contar que as salas de aula são extremamente quentes, e as mesmas estão cedendo, foi necessário colocar colunas para apoiá-las). **Pela real situação, o Corpo de Bombeiros se nega a emitir um laudo favorável ao uso do prédio** (sem grifo no original), (fls.152).

2.1 A instituição de ensino apresentou às fls. 114 o relatório da execução da avaliação do curso (cf. Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

## 2.2 Corpo Docente

O estabelecimento encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica:

### QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Inês Simionato Taniguchi	- Coordenadora de Curso - Coordenadora de Prática de Formação	Pedagogia
* Lucia do Céu Cardoso Agostinetti	- Arte - Metodologia do Ensino de Arte	Educação Artística- Habilitação: Artes Plásticas - Pedagogia
Regina Akiko Ogawa Feitosa	Biologia	- Farmácia - Curso Especial de Formação Pedagógica de Docentes – Habilitação: Biologia
Lucia Helena Rubim	Educação Física	Educação Física
** Edilaine de Fátima Sonsin Nunes	Filosofia	História
***Samara Beliato Galera	Física	Ciências– Habilitação: Biologia
Kátia Andrezza Marciano Pedroni da Silva	Geografia	Geografia
Dulcimar Ferreira dos Anjos	História	História
Carla Aparecida Frederico	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português e Inglês
Luciana Tramontina Prata	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português e Inglês



PROCESSO N.º 1235/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Elaine Cristina Panizio Triano	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Educação Matemática
Sheila Regina Bicas Joaquim	Matemática	Matemática
Luiz Carlos Machado	Química	Química
Ouriston Carlos Bueno	História Sociologia	Ciências Sociais - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: História
Valéria Cristina Zanutto Franchi	LEM - Inglês	Letras – Português e Inglês
Irene Costa Galiardo Garcia	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Estágio Supervisionado - Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia
Rosângela Ferraz Vella	- Estágio Supervisionado - Organização do Trabalho Pedagógico - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia
Crismere Patrícia Maldonado Ernesto	- Estágio Supervisionado - Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	- Pedagogia
* Adriana de Jesus Coccoletti	- Literatura Infantil - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	- Letras – Português e Inglês - Especialização em Psicopedagogia
Mariza Abarca Carmezini	- Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino de Matemática	Pedagogia
* Kellen Cristina de Andrade	- Metodologia do Ensino de Educação Física	- Educação Física - Especialização em Psicopedagogia
Maria Lucia Cunha	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino de História	Pedagogia
Rosângela Capuano Paschoalino	- Fundamentos Psicológicos da Educação	Pedagogia

\* Não comprovou habilitação em Pedagogia para atuar na disciplina de formação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

\*\* \* Não comprovou habilitação específica.



PROCESSO N.º 1235/10

### 3. Organização Curricular

Às fls. 16 do protocolado, apresenta-se a matriz curricular, totalizando 4.000 (quatro mil) horas, distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Normal , em nível médio							
Colégio Estadual Marechal Castelo Branco – Ensino Fundamental , Médio e Normal							
Ano de Implantação: 2006		Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800 h					
	DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	H/A	H/REL
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Arte	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Matemática	4	2	4	2	480	400
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	3	2			200	167
	História	2	2			160	133
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Sub-total	19	15	15	13	2480	2067
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
GESTÃO ESC.	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
METODOLOGIAS	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
	Sub-total	6	10	10	12	720	600
	TOTAL	25	25	25	25	4000	3333
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000



PROCESSO N.º 1235/10

#### 4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 74/10, do NRE de Londrina, após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento, foi de parecer favorável à concessão do Ato de prorrogação de autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio em tela (fls. 127).

Ressalte-se que, após análise do processo, foram constatadas:

- ausência do laudo do Corpo de Bombeiro;
- falta do relatório da execução do plano de capacitação docente;
- falta de professores com habilitação específica para as disciplinas de Física, Filosofia, Metodologia do Ensino de Educação Física, Metodologia do Ensino de Arte e Metodologia de Português/Alfabetização.

#### II - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, estes relatores corroboram com o contido no laudo da Comissão de Verificação e são favoráveis à concessão da prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Marechal Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, até o final do ano de 2011, Município de Primeiro de Maio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determine-se à mantenedora que tome, imediatamente, providências para sanar as deficiências físicas e materiais, assim como a contratação de profissionais habilitados, visando à qualidade do ensino e conseqüente reconhecimento do curso em tela.

Reitera-se que, para o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo **na íntegra** às Deliberações n.ºs 10/99 e 02/10, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino, que possua o curso em tela reconhecido.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1235/10

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.  
Curitiba, 07 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB